

EMENDA Nº 008/2017 (ADITIVA)

Inclui dispositivos ao Projeto de Lei nº 037/2017 do Poder Executivo Municipal, que Regulamenta o Licenciamento Ambiental, a Avaliação de Impactos Ambientais, o Cadastro Ambiental no município de Santa Teresa e revoga a Lei nº 2.228/2011.

Nos termos do Art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 037/2017:

Art. 1º - O artigo 10 do Projeto de Lei nº 037/2017, passa a vigorar com a adição de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 10 - (...)

“Parágrafo único - As represas, poços escavados, estradas e qualquer outra atividade já consolidada, ficarão sujeitos somente à Licença Municipal Simplificada.”

Art. 2º - Fica inserido o Art. 85-A ao Capítulo VI - das Taxas, com a seguinte redação:

“Art. 85-A - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a criação de uma conta específica para depósito das taxas cobradas, cujos valores serão obrigatoriamente destinados à programas, atividades e investimentos voltados para ações de sustentabilidade e/ou compra de materiais para subsidiar a Secretaria de Meio Ambiente.”

Art. 3º - Fica inserido o Art. 94-A ao Capítulo VIII - das Disposições Finais, com a seguinte redação:

“Art. 94-A - O Poder Executivo adotará medidas de incentivo ao pequeno produtor rural, estimulando a prática da aquicultura familiar, objetivando a melhoria das condições de renda das famílias com o uso sustentável do meio ambiente.”

Art. 4º - Fica inserido o Art. 94-B ao Capítulo VIII - das Disposições Finais, com a seguinte redação:

“Art. 94-B - Todo e qualquer procedimento técnico deverá observar o artigo 186 da Constituição Federal, especialmente ao disposto no Inciso II deste dispositivo legal.”

Art. 5º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 20 de novembro de 2017.

José Maria Degasperi (Dequinha) - PT

Deloir José Zanetti - PSDB

JUSTIFICATIVA:

As modificações sugeridas procuram tratar de temas que devem ser contemplados no projeto original, quais sejam: o incentivo à aquicultura familiar com foco na sustentabilidade, melhorando a renda e preservando o meio ambiente; a observância ao direito consolidado no caso de poços escavados estradas e outras atividades já consolidadas; a preocupação com que os recursos oriundos das taxas sejam destinados à Secretaria de Meio Ambiente, além da observância ao preceito constitucional estabelecido no Art. 186 da Constituição Federal, especialmente, em seu Inciso II, no qual está prevista a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente.

Assim, por entendermos que nossa emenda contribui para a melhoria do Projeto de Lei nº 037/2017, dando respostas que a sociedade almeja, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação e com a sanção do Sr. Prefeito Municipal.